



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece parâmetros e indicadores de atividades para a progressão dos integrantes da carreira de magistério superior das classes A, B, C e D da Escola de Ciência da Informação da UFMG e revoga a Resolução no 01/2015, de 04 de novembro de 2015.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e, em conformidade com o Art. 18 da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros e indicadores de atividades para a progressão dos integrantes da carreira de magistério Superior das Classes A, B, C e D da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Art. 2º - A avaliação para progressão funcional nas Classes A, B e C levará em consideração os seguintes elementos, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, de monitores, estagiários, residentes ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, técnica, artística e/ou de inovação; VI – atividade de extensão e oferta de cursos e serviços à comunidade;

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX – demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Auxiliares (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único. A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 4º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo.

Parágrafo único. A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 5º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós graduação.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra.

§ 2o A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 6º. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe B), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes;
- d) obtenção de créditos em curso de doutorado;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b” e “c” supra, exceto no caso previsto no parágrafo 2o deste artigo.

§ 2o A avaliação dos docentes afastados para a realização de doutorado levará em conta o desempenho dos mesmos no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 3o A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 7º - Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe C), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do art. 2º:

- a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes; d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2o A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 8º. Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Associados (Classe D), será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades:

- a) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;
- d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
- e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;
- i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1o É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas “a” e “b” supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea “a”.

§ 2o As atividades de ensino referidas na alínea “a” abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3o Além das atividades previstas nas alíneas “a” e “b”, o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

§ 4o A pontuação mínima necessária para a progressão é 25 pontos para docentes no regime de Tempo Parcial (T-20) e 40 pontos para docentes nos regimes de Tempo Integral (T-40) e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 9º. Qualquer mudança nos parâmetros e indicadores apenas terá validade a partir do ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 10. A avaliação de desempenho para fins de progressão funcional será conduzida por Comissão Avaliadora designada pela Congregação da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

§ 1o. Será designada 1 (uma) Comissão Avaliadora encarregada de avaliar os pedidos de progressão funcional de professores das classes A, B e C, composta por 3 (três) professores pertencentes a classe C ou a classes superiores.

§ 2o. Será designada 1 (uma) Comissão Avaliadora encarregada de avaliar os pedidos de progressão funcional de professores da classe D, composta por 3 (três) professores pertencentes a classe D ou à classe E.

§ 3o. Cada comissão contará com 2 (dois) suplentes que serão acionados em caso de os membros titulares das bancas estarem sendo avaliados ou em caso de afastamento, férias ou outros impedimentos dos mesmos.

§ 4o. As comissões serão designadas na primeira reunião ordinária da Congregação de cada ano.

§ 5o. As designações para as Comissões Avaliadoras definidas nos § 1o e § 2o deste Artigo terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição das portarias de designação.

§ 6o. Os pedidos de progressão funcional deverão ser julgados pela Comissão Avaliadora correspondente em fluxo contínuo.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor em 01/01/2023.

Prof. Eduardo Valadares da Silva

Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a) de unidade**, em 14/12/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1811797** e o código CRC **3EA6A512**.

ANEXO I

TABELA

Parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de progressão funcional dos professores da Escola de Ciência da Informação da UFMG

Parâmetros e indicadores	Pontos	Forma de pontuação/observação
1. Desempenho didático		
1.1. Graduação		
a) Presencial	2,5	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente.
b) Educação à Distância (EAD)	2,5	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente.
1.2. Pós-graduação		
a) Lato sensu	1,0	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente.
b) Lato sensu EAD	0,5	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente.
c) Stricto sensu	2,5	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente.
d) Stricto sensu EAD	2,5	Multiplicar a carga horária média semanal dos quatro últimos

		semestres letivos pela pontuação correspondente.
1.3. Atendimento a alunos (EAD)	0,1	Multiplicar a média do número de alunos matriculados nos quatro últimos semestres letivos pela pontuação correspondente, limitada a 30% da pontuação da classe, na modalidade EAD.
1.4. Coordenador/responsável por atividades extracurriculares (visitas técnicas, assistência a mostras e afins) comprovadas pelo Chefe de Departamento	0,5	Limitado a 1,0 ponto por semestre
2. Orientação de alunos de Pós-graduação		
2.1. Orientação - Especialização (Monografia)	1,0	Por orientando (máximo de 3 por ano)
2.2. Orientação - Mestrado (Dissertação)	4,0	Por orientando
2.3.Co-Orientação - Mestrado (Dissertação)	2,0	Por orientando
2.4. Orientação -Doutorado (Tese)	6,0	Por orientando
2.5. Co-Orientação - Doutorado (Tese)	3,0	Por orientando
3. Orientação de Alunos de Graduação		
3.1. Bolsistas e estudantes voluntários de extensão, iniciação científica, monitoria, projetos de ensino, tutoria do Programa de Educação pelo Trabalho em saúde (PET-saúde e suas versões) e afins, comprovados pela Câmara Departamental e devidamente registrados nos respectivos sistemas de informação	0,5	Por bolsista/semestre (máximo de 8 pontos)
3.2 Estágio supervisionado	0,5	Por semestre/aluno (máximo de 2 pontos)
3.3. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), comprovado pelo respectivo Colegiado de Curso ou ata de defesa assinada	1,0	Por orientando
4. Participação em Banca examinadora		
4.1. TCC, Monografia de graduação ou apresentação de relatório de estágio supervisionado*	0,3	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
4.2. Curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização*	0,5	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
4.3. Exame de qualificação Mestrado*	0,5	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
4.4. Exame de qualificação Doutorado*	1,0	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
4.5. Defesa de dissertação de Mestrado*	1,0	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
4.6. Defesa de tese de Doutorado*	2,0	Por trabalho avaliado (máximo de 4 trabalhos por ano)
(*) Exceto quando na condição de orientador ou co-orientador		
4.7 Tutoria de docentes em Estágio Probatório	2,0	Por docente tutorado
4.8. Concurso público		
a) Docente nível superior da carreira (efetivo)	4,0	Por participação
b) Seleção para Professor Substituto, estágio probatório, bolsas e monitorias de graduação, seleção de candidatos a pós-graduação lato-sensu	1,0	Por participação
c) seleção de candidatos a pós-graduação stricto-sensu	3,0	Por participação
4.9. Participação em comissões julgadoras de comunicações durante a semana do conhecimento e atividades afins	1,0	Por evento
5. Cursos formais		
5.1. Especialização, segundo Resolução CFE nº 12/83	5,0	Por curso concluído.
5.2. Mestrado em andamento, com validade no país	10,0	Por curso em andamento
5.3. Mestrado concluído, com validade no país	20,0	Por curso concluído.
5.4. Doutorado em andamento, com	15,0	Por curso em andamento

validade no país		
5.5. Doutorado concluído, com validade no país	30,0	Por curso concluído.
6. Programas de capacitação		
6.1. Pós-doutorado (máximo do afastamento por 02 semestres)	15	Multiplicar o número de semestres utilizados para a conclusão do programa pela pontuação correspondente.
6.2. Cursos de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas)	4,0	Por curso
7. Produção intelectual		
7.1. Livro publicado e catalogado nacional/internacionalmente	20,0/25,0	Por obra, respectivamente.
7.2. Tradução de livro catalogado nacionalmente	15,0	Por obra.
7.3. Organização de livro catalogado nacional/internacionalmente	10,0/15,0	Por obra, respectivamente.
7.4. Capítulo de livro catalogado nacional/internacionalmente	8,0/10,0	Por capítulo, respectivamente.
7.5. Tradução de capítulo de livro ou revisão de livro catalogado nacional/internacionalmente.	4,0/5,0	Por tradução ou revisão.
7.6. Comunicação em evento regional ou nacional		
a) Por resumo publicado ou apresentado	1,0	
b) Por trabalho publicado completo	2,0	
c) Por trabalho publicado ENANCIB, Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia e Seminário Brasileiro de Museologia.	5,0	
7.7. Comunicação em evento internacional		
a) Por resumo publicado	1,5	
b) Por trabalho publicado	4,0	
7.8. Trabalho publicado em periódico		
a) QUALIS B5	1,0	Por trabalho publicado
b) QUALIS B4	1,0	Por trabalho publicado
c) QUALIS B3	2,0	Por trabalho publicado
d) QUALIS B2	4,0	Por trabalho publicado
e) QUALIS B1	6,0	Por trabalho publicado
f) QUALIS A2	8,0	Por trabalho publicado
g) QUALIS A1	10,0	Por trabalho publicado
i) Artigo publicado em periódicos não classificados pelo Qualis Capes	1,0	Por artigo publicado
7.9. Participação em evento científico - Participação como palestrante, debatedor ou coordenador		
a) Regional ou nacional	3,0	Por participação.
b) Internacional	4,0	Por participação.
7.10. Membro de corpo editorial		
a) Periódico QUALIS B5	1,0	Por semestre
b) Periódico QUALIS B4	1,0	Por semestre
c) Periódico QUALIS B3	1,0	Por semestre
d) Periódico QUALIS B2	1,0	Por semestre
e) Periódico QUALIS B1	1,0	Por semestre
f) Periódico QUALIS A2	2,0	Por semestre
g) Periódico QUALIS A1	2,0	Por semestre
h) Conselho editorial de editoras	3,0	Por semestre
7.11. Consultor "ad hoc"		
a) Periódico QUALIS B5	1,0	Por trabalho avaliado
b) Periódico QUALIS B4	1,0	Por trabalho avaliado
c) Periódico QUALIS B3	1,0	Por trabalho avaliado
d) Periódico QUALIS B2	1,0	Por trabalho avaliado
e) Periódico QUALIS B1	1,0	Por trabalho avaliado
f) Periódico QUALIS A2	2,0	Por trabalho avaliado

g) Periódico QUALIS A1	2,0	Por trabalho avaliado
i) Consultor "ad hoc", parecerista de projetos ou membro de comissão científica de congresso nacional	3,0	Por participação
j) Consultor "ad hoc", parecerista de projetos ou membro de comissão científica de congresso internacional	5,0	Por participação
7.12. Organização de eventos acadêmicos/científicos*		
a) Regional	2,0	Por evento
b) Nacional	4,0	Por evento
c) Internacional	6,0	Por evento
7.13. Curadoria de exposições*		
a) Regional	2,0	Por evento
b) Nacional	4,0	Por evento
c) Internacional	6,0	Por evento
7.14. Patente registrada/reconhecida	20,0	Por patente
7.15. Registro de software	5,0	Por registro
7.16 Relatório técnico de atividade de pesquisa ou de extensão	2,0	
* Apenas eventos e curadorias aprovados pelas Câmaras Departamentais		
8. Atividades de pesquisa*		
8.1 Coordenação em projeto internacional**	10,0	Por semestre
8.2 Participação em projeto internacional	5,0	Por semestre
8.3 Coordenação em projeto nacional ou regional	8,0	Por semestre
8.4 Participação em projeto nacional ou regional	4,0	Por semestre
8.5 Recebimento de bolsa de pesquisa de agência oficial	2,5	Por semestre
8.6 Captação de recursos para pesquisa mediante comprovação	25,0 20,0 15,0 10,0	> 120.000,00 reais 60.000 a 120.000 reais 30.000 a 60.000 reais <30.000 reais Por captação
*Apenas projetos aprovados pelas Câmaras Departamentais		
**Projetos financiados por instituições estrangeiras ou projetos com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras		
9. Atividades de extensão*		
9.1 Coordenação em projeto internacional**	10,0	Por semestre
9.2 Participação em projeto internacional	5,0	Por semestre
9.3 Coordenação em projeto nacional ou regional	8,0	Por semestre
9.4 Participação em projeto nacional ou regional	4,0	Por semestre
9.5 Recebimento de bolsa de extensão de agência oficial	1,5	Por semestre
9.6 Captação de recursos para extensão mediante comprovação	25,0 20,0 15,0 10,0	> 120.000,00 reais 60.000 a 120.000 reais 30.000 a 60.000 reais <30.000 reais Por captação
*Apenas projetos aprovados pelas Câmaras Departamentais		
**Projetos financiados por instituições estrangeiras ou projetos com a participação formal de pesquisadores ou instituições estrangeiras		
10. Participação em órgãos colegiados		
10.1 Congregação	5,0/1,5	Por semestre, titular e suplente, respectivamente
10.2 Câmara Departamental	3,0/1,0	Por semestre, titular e suplente, respectivamente

10.3 Colegiado de Curso (Graduação e Pós-graduação)	3,0/1,0	Por semestre, titular e suplente, respectivamente
10.4 Membro (titular e suplente) da CPPD, de Comitês ligados à Reitoria e Pró-Reitorias (COEP, CETEA, CEPE, Conselho Universitário, Conselho Editorial da Editora da UFMG.	10,0/3,0	Por semestre, titular e suplente, respectivamente
11. Administração		
11.1 Reitor	30,0	Por semestre
11.2 Vice-Reitor	25,0	Por semestre
11.3 Pró-Reitor ou equivalente	25,0	Por semestre
11.4 Diretor de Unidade	20,0	Por semestre
11.5 Vice-Diretor de Unidade	15,0	Por semestre
11.6 Docentes em exercício de cargos na administração central da UFMG	15,0	Por semestre
11.7 Chefe / Subchefe de Departamento	15,0/10,0	Por semestre, respectivamente
11.8 Coordenador/Subcoordenador de Colegiado de Curso de Graduação	15,0/10,0	Por semestre, respectivamente
11.9 Coordenador/Subcoordenador de Colegiado de Curso de Pós-graduação stricto-sensu	15,0/10,0	Por semestre, respectivamente
11.10 Coordenador/Subcoordenador de Colegiado de Curso de Pós-graduação lato-sensu	10,0/5,0	Por semestre, respectivamente
11.11 Coordenador de laboratório, Cenex, Napq, Niteg e Editor de periódicos científicos	2,0	Por semestre
11.12 Comissões e comitês criados pelo Reitor, Pró-reitorias, Diretor de Unidade e Câmara Departamental e CPPD	2,0	Se inferior a um semestre, atribuição de 2,0 por participação. Se superior a um semestre, atribuição de 2,0 por semestre.
12. Atividades em órgãos públicos externos à UFMG		
12.1 Participação em Comitês de Assessorias, membros de Conselhos, Associações, Comissões (regional/estadual)	5,0	Por semestre
12.2 Participação em Comitês de Assessorias, membros de Conselhos, Associações, Comissões (nacional)	10,0	Por semestre
12.3 Docente afastado para prestação de serviços em órgãos públicos	10,0	Por semestre
13. Diretoria de entidade de classe com representação na UFMG		
13.1 Diretor presidente	10,0	Por semestre
13.2 Demais diretores	10,0	Por semestre